

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000305/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/02/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006685/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.004033/2011-75
DATA DO PROTOCOLO: 17/02/2011

SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ, CNPJ n. 27.641.935/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO MEDEIROS ALVES;

E

MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.593.575/0001-14, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CANDIDO FELICIANO DA PONTE NETO; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que, o menor salário praticado nas Instituições, será de R\$ 616,79 (seiscentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos), inclusive para os empregados admitidos a partir de 01/01/2011.

Parágrafo Único: Fica assegurado aos empregados representado pelo Sindicato o recebimento do Piso Regional do Estado, caso este ultrapasse o piso acima fixado e a partir de sua fixação.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL

As Instituições concederão aos empregados abrangidos pelo Sindicato acordante, a partir da data-base 01/01/2011, o reajuste salarial de **6%** (seis por cento), incidente sobre os salários pagos em abril/2010.

Parágrafo Único: O reajuste a que se refere esta cláusula será aplicado a qualquer tipo de gratificação paga habitualmente ao empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - DATA PAGAMENTO/COMPROVANTE DE SALÁRIO

Os pagamentos mensais serão efetuados até o dia 30(trinta) de cada mês, ou no dia imediatamente anterior se aquele recair em sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo Único: É obrigatório o fornecimento de comprovante mensal de pagamentos efetuados aos empregados, discriminando as verbas pagas, seus quantitativos e descontos, bem como os valores recolhidos à Previdência Social e à conta vinculada do FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO

Fica estabelecido que todas as gratificações, demais parcelas fixas percebidas pelos empregados, serão atualizadas na mesma época e mesmo percentual que reajusta os salários-base percebidos.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - TRIÊNIO

As Instituições concederão aos seus empregados o adicional por tempo de serviço de 5% (cinco) do salário base por cada período completo de três anos ou triênio, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do salário base, sem prejuízo dos que vinham percebendo percentual superior até a data de 30/04/2004.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

As Instituições concederão um abono de 04 (QUATRO) salários mínimos, na época do falecimento, do empregado, cônjuge e dependente previdenciário, para as despesas com auxílio funeral, desde que o interessado o requeira dentro de 90 (NOVENTA) dias subseqüentes ao óbito.

Seguro de Vida

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro (Matriz) obriga-se a assegurar todos os empregados, após o envio por parte da Instituição ao SINDFILANTRÓPICAS, as seguintes informações sobre todos os empregados: NOME, CPF, CTPS, DATA DE NASCIMENTO, FUNÇÃO, DATA DE ADMISSÃO E SALÁRIO. Estas informações serão o suficiente também para garantir aos seus dependentes legais, o direito ao benefício quando for o caso. O referido seguro tem às seguintes importâncias seguradas, com o pagamento de R\$4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), por empregado.

SINISTROVALORES SEGURADOS

	<u>R\$</u>	
	<u>TITULAR</u>	<u>CÔNJUGE</u>
<u>Morte natural</u>	<u>6.500,00</u>	<u>3.250,00</u>
<u>Morte acidental</u>	<u>13.000,00</u>	<u>6.500,00</u>
<u>Invalidez Permanente, total ou parcial, por acidente</u>	<u>6.500,00</u>	<u>3.250,00</u>
<u>Invalidez Permanente total por doença</u>	<u>6.500,00</u>	Não tem
<u>Assistência Funeral - Até</u>	<u>3.000,00</u>	<u>3.000,00</u>

Parágrafo Primeiro - A Mitra obriga-se custear integralmente o seguro para todos os empregados lotados da Matriz, sem qualquer ônus para os mesmos.

Parágrafo Segundo - É de responsabilidade da Instituição o pagamento da indenização do valor do Seguro de Vida em Grupo, quando de sinistro, caso não seja feita à inclusão inicial de todos os empregados, a inclusão dos admitidos a cada mês e a exclusão dos empregados no mês de demissão (atualização mensal). As informações dos empregados admitidos e ou demitidos é que deverão ser informadas no máximo até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, para emissão e ou baixa do Certificado individual do Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais, e ainda, caso não seja feito é devolvido o pagamento no valor do prêmio, ou seja, R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por empregado. Lembre-se que, essas informações precisam ser atualizadas junto à seguradora para não prejudicar a indenização em caso de sinistro.

Parágrafo Terceiro - A seguradora determina que os empregados aposentados por invalidez e ou afastados por doença não podem ser incluídos no seguro: caso os afastados por doença já estejam assegurados os mesmos não poderão ser excluídos da lista mensal. Os empregados que tem idade superior a 60 (sessenta) anos não podem ser incluídos no seguro por força das condições contratadas, no entanto, os que já estiverem no seguro permanecerão segurados, independente da idade. Caso o empregado tenha trabalhado na Instituição no mínimo um dia; o seguro de vida dele e, o mesmo ficará segurado até o último dia do mês.

Parágrafo Quarto - O SINDFILANTRÓPICAS se responsabiliza pelo fiel cumprimento do seguro de cada um dos empregados a partir do primeiro dia de cada mês, para tanto, a Instituição deverá proceder ao pagamento dos R\$ 4,50 (QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) por cada empregado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, através de boleto bancário enviado pelo SINDFILANTROPICAS, caso não receba até 5 (cinco) dias antes do vencimento solicite-as através do telefax (21) 2263-9362 ou email: [sindfilantropicas@
sindfilantropicas.com.br](mailto:sindfilantropicas@sindfilantropicas.com.br). Desde que a Instituição atualize a lista de inclusão dos empregados até o final de cada mês.

Parágrafo Quinto - O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros moratórios e atualização monetária pela variação do IGP-M, imputável à Instituição.

Parágrafo Sexto - Para ter direito aos serviços oferecidos na cobertura de Assistência Funeral ligue antes de qualquer providencia para **0800 55 5250** ou **0800 704 1921**, solicite e anote o numero do protocolo de atendimento, se o responsável não comunicar à seguradora antes dos procedimentos com o funeral, o mesmo perderá o direito de receber a Assistência Funeral, pois, não caberá reembolso.

Parágrafo Sétimo - Cada segurado receberá um Certificado individual do Seguro de Vida e/ou Acidentes Pessoais expedido pelo HSBC Seguros, caso não tenha recebido favor nos requisitar.

Parágrafo Oitavo - A presente cláusula só será aplicada aos empregados da Mitra (Matriz). O Convento Santa Teresa, juntamente com o Sindicato, dentro de 30 (TRINTA) dias, providenciará o contato direto com os empregados objetivando a implementação do seguro no mesmo molde subvencionado.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES CONTRATUAIS

As Instituições quando no ato da homologação das rescisões contratuais de trabalho de seus empregados far-se-ão representar por preposto credenciado, ficando obrigadas à exibição de Ficha de Registro ou livro de Empregados com anotações atualizadas; Notificação do Aviso Prévio ou do pedido de demissão; atestado de exame médico demissional; Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho com uma via para o Sindicato; e quando for o caso, o formulário de Seguro Desemprego e o comprovante de recolhimento do FGTS rescisório; além da carteira de trabalho com baixa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

Para os empregados com idade superior a 50 (CINQUENTA) anos e que contarem com tempo de serviço efetivo igual ou superior a 05 (cinco) anos ao seu empregador, o aviso prévio será de 60 (SESSENTA) dias, podendo ser cumprido em parte e indenizado no restante.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO/ADVERTÊNCIA

As Instituições se obrigam a indicar por escrito ao empregado os motivos das advertências e suspensões disciplinares que lhe forem aplicadas sob pena de insubsistência das mesmas.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL DO EMPREGADO APOSENTÁVEL

Fica assegurada a estabilidade provisória, sem prejuízo da hipótese de dispensa por justa causa, do empregado que, tendo trabalhado para a instituição empregadora no mínimo por 05 (CINCO) anos

ininterruptos, reúna, dentro do período de um ano, as condições para requerer a aposentadoria integral por tempo de contribuição, desde que o comunique por escrito ao empregador através do Sindicato obreiro.

Parágrafo Único: A garantia assegurada por essa cláusula extinguir-se-á, no prazo por ela abrangido, o empregado que não requerer sua inativação.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTE

As Instituições fornecerão no prazo de 30(trinta) dias, contados da data do recolhimento das contribuições à entidade sindical, representativa da categoria profissional, mediante recibo, uma relação contendo nomes, números das CTPS e salários e os valores das referidas contribuições dos seus empregados, excluídos os pertencentes às categorias profissionais diferenciadas, acompanhada da cópia da guia de recolhimento.

Parágrafo único: A entidade sindical compromete-se a não utilizar esta relação e informação dela constante para outro fim que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Fica ajustado o regime e compensação de horário, com acréscimo de até 02 (duas) horas à jornada normal para compensação e exclusão de trabalhos aos sábados ou outro dia.

Parágrafo Único: Ratifica-se o regime das escalas de revezamento de 12X36 (doze por trinta e seis) horas, nele se considerando incluído o gozo do repouso semanal.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTA JUSTIFICADA

As Instituições abonarão as faltas ou horas não trabalhadas dos empregados que necessitarem assistir seus ascendentes e descendentes em atendimentos médicos ou hospitalares, desde que comprovem o fato mediante documento hábil emanado de órgão oficial.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORÁRIO DA SAÍDA/EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, desde que condizentes com os horários de trabalho, nos dias destinados às provas ou exames escolares nos estabelecimentos de ensino ou profissionalizante, e se pré-avisado o empregador com quarenta e oito horas de antecedência à realização dos mesmos.

Parágrafo único - Quando o horário da referida prova ou exame não for conflitante com o do serviço, será tolerada a saída do empregado duas horas mais cedo do que o expediente normal.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

É garantido aos empregados o direito de gozo da licença de paternidade no período de 05 (CINCO) dias corrido, a contar da data do nascimento do filho, incluindo-se no mesmo o dia reservado para o registro civil respectivo.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS

Obrigam-se as Instituições, de acordo com o artigo 145 da CLT., ao pagamento da remuneração de férias, e se for o caso, do abono referido no artigo 143 da CLT., até dois dias antes do início do respectivo período de férias.

Parágrafo Único: O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriados ou dias de compensação de repouso semanal trabalhado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONDIÇÕES DE HIGIENE/SEGURANÇA

As Instituições se obrigam a cumprir as determinações contidas na legislação, no que diz respeito às condições sanitárias, de higiene, de conforto e de segurança dos locais de trabalho, devendo fornecer aos seus empregados água filtrada, instalações sanitárias adequadas e um local para refeição.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

As Instituições fornecerão, gratuitamente, os uniformes de uso obrigatório, em número de 04 (quatro) por ano, bem como os equipamentos de proteção individual indispensáveis à prestação dos serviços.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO

As Instituições reconhecerão, para fins de abono de faltas ao serviço, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais conveniados com o Sindicato.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As Instituições não criarão quaisquer dificuldades para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalhos, para verificar as condições em que se realiza.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSEMBLEIA SINDICAL

Não haverá prejuízo da frequência dos integrantes da categoria profissional quando a ausência for ocasionada por participação das assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Observado o limite de 01 (um) diretor, assegura-se ao empregado eleito para o cargo efetivo de diretor do Sindicato profissional o afastamento de suas atividades nas funções laborais junto à respectiva Instituição empregadora, sem prejuízo dos seus salários e vantagens, por todo o período de duração do mandato sindical.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TAXA DE CUSTEIO DE BENEFÍCIO

Em cumprimento de deliberação por maioria, na Assembleia Geral do Sindicato dos Empregados, fica convencionado que a instituição descontará dos salários dos empregados, em folha de pagamento, a partir do mês de abril, uma TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIO, pelo que o Sindicato dos Empregados lhe proporcionará direta ou indiretamente, serviços médicos, odontológicos, assistência jurídica, civil, e em varas de família, previdenciárias, auxílio funeral, assim como o acesso gratuito a colônia de férias do sindicato e aos eventos sociais e esportivos da entidade, ou através de convênios.

A TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIO será descontada mensalmente em valor correspondente 4% (QUATRO POR CENTO) sobre o Salário Mínimo, recolhida até o dia 10 (DEZ) do mês subsequente ao mês do desconto em guia fornecida gratuitamente pelo Sindicato dos Empregados.

Caso não ocorra o recolhimento até a data fixada, incidirá sobre o valor devido multa de mora calculada à taxa de 0,33 (ZERO TRINTA E TRÊS POR CENTO) ao dia, limitado a 20% e juros de mora equivalente à taxa IGPM/FGV acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento mais 1% (HUM POR CENTO) no mês anterior ao do pagamento mais 1% (HUM POR CENTO) no mês do pagamento.

Parágrafo Primeiro - Estão excluídas da obrigatoriedade do desconto, as categorias diferenciadas e profissionais liberais, salvo por sua opção de adesão.

Parágrafo Segundo - Subordina-se esta TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIO a não oposição do trabalhador, manifestada perante o Sindicato Profissional, individualmente e de próprio punho, exceto os semi-analfabetos - que poderão assinar carta datilografada até o vigésimo dia a contar da data da assinatura do presente Acordo, entregue diretamente e pessoalmente na sede do sindicato, na forma que dispõe o Precedente Normativo da nº 74 do TST.

Parágrafo Terceiro - Para os trabalhadores admitidos na Instituição após o início da vigência da presente Cláusula, eventual manifestação de discordância em relação ao desconto da TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIO, terá que ser feita impreterivelmente no prazo máximo de 20 (VINTE) dias a contar de sua admissão na Instituição, individualmente e de próprio punho exceto aos semi-analfabetos - que poderão assinar carta datilografada, entregue diretamente e

pessoalmente na sede do sindicato, valendo a falta de manifestação formal de discordância no referido prazo, como sua concordância com a efetivação do desconto.

Parágrafo Quarto - Ficam isentos do desconto estabelecido nesta Cláusula os trabalhadores associados que comprovem junto a Instituição, sua condição e regularidade como associado do Sindicato dos Empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A Instituição descontará de seus empregados a importância fixa de uma só vez de R\$ 20,00 (VINTE REAIS), a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL a favor do Sindicato dos Empregados, na forma do contido na letra e do artigo 513 da CLT, combinado com o disposto no artigo 462 do mesmo diploma legal, para manutenção dos serviços sociais e jurídicos mantidos em favor da respectiva categoria profissional, conforme aprovado em assembleia.

Parágrafo Primeiro - As importâncias decorrentes do desconto acima referidos deverão ser recolhidas mediante ficha de compensação bancária, a ser enviado pelo Sindicato, ou através da tesouraria do mesmo, até o quinto dia útil do mês subsequente, sob pena de incidir uma multa equivalente a 10% (DEZ POR CENTO) do total do valor a ser arrecadado, além da correção pela IGPM ou outro indexador autorizado pelo Governo Federal.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado ao empregado o direito de oposição, no prazo máximo de 20 (VINTE) dias, a contar da data da assinatura do presente Acordo, individualmente, em carta de próprio punho, exceto aos semi-analfabetos, que poderão assinar carta datilografada, entregue diretamente e pessoalmente na sede do Sindicato.

CARLOS ALBERTO MEDEIROS ALVES
Presidente

SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ

CANDIDO FELICIANO DA PONTE NETO
Procurador
MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .